

PROCESSO Nº 018/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 025/2021.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MARÇO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 025/2021, de **autoria do Poder Executivo**, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 009/2021.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
18 / 03 / 2021
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 16 de março de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, inscrita sob o CNPJ nº 07.047.251/0001-70.

O objetivo, com isso, é o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ - CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4738
Tab. do Norte, 17/03/21, às 12 h. e 32 min	
Responsável:	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 025/2021,

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, inscrita sob o CNPJ nº 07.047.251/0001-70.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.605, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de março de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

08/04/2021

José Roberto
SECRETARIA

PARECER CONJUNTO Nº 012/2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Vereador Luis Carlos Filgueira Guimarães

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o projeto de lei abaixo:

Projeto de lei nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

Lido o Projeto de Lei n.º 025/2021 na 9ª Sessão Ordinária, do 1º período, da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, no dia 18 de março de 2021, sendo encaminhado pela Presidente, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que indicaram o Vereador Luis Carlos Filgueira Guimarães, como relator da matéria.

DOS FATOS

O predito Projeto de Lei n.º 025/2021, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débito

junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, inscrita sob o CNPJ n.º 07.047.251/0001-70.

Na mensagem que acompanha a proposição consta que o objetivo do Projeto de Lei é o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, neste caso, junto a ENEL, ficando a Procuradoria Geral do Município a incumbência de acionar judicialmente quem de direito, a ressarcir o Erário Público em eventual prejuízo causado à Administração Pública.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, bem como o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispõem que é competência do Município “legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria tratada no Projeto de Lei n.º 025/2021 relaciona-se à administração financeira do Município, razão pela qual o Prefeito tem a prerrogativa de iniciativa.

Nesse diapasão, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Tabuleiro do Norte, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la. Sem olvidar, que a proposição tem respaldo na Lei Orçamentária vigente.

Após a análise dos termos do Projeto na reunião das Comissões, analisando suas disposições, nada foi encontrado de irregularidade que comprometa as normas constitucionais e legais vigentes.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de abril de 2021.



Luís Carlos Filgueira Guimarães

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Ronaldo Guimarães Malveira

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.**

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento de débito junto à Companhia Energética do Ceará – ENEL, inscrita sob o CNPJ nº 07.047.251/0001-70.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

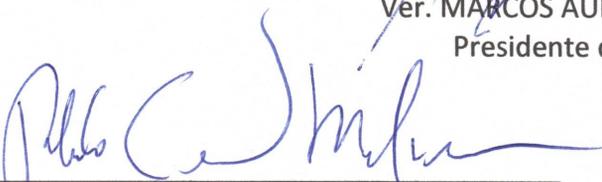
Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.605, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 15 de abril de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente